DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.496, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quatriênio 2021-2024 e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado, em parcela única, no valor de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) o subsídio mensal do Prefeito, e em R$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta lei são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Excedendo o limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a título de revisão geral anual, limitada à variação do índice oficial de inflação apurada e aplicada de maneira linear a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. Para a correção prevista no “caput” deste artigo, o percentual da despesa deverá obedecer aos índices Constitucionais.

Art. 3º - Os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos serão publicados anualmente, na forma da lei.

Art. 4º - Serão consignadas no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 16 de junho de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI N° 1.497, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre denominação do bairro e vias Públicas situadas no Conjunto Habitacional Orindiúva “D”.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Bairro e as Vias Públicas situadas no Conjunto Habitacional Orindiúva “D”, neste Município, passam a denominar-se como segue:

Bairro São Luis 3;

Rua Projetada 1: Rua Alicio José da Costa;

Rua Projetada 2: Rua Avair Borges dos Santos;

Rua Existente: Rua Reimago Baleeiro da Silva

Rua Projetada 3: Rua José Barbosa Lino;

Rua Projetada 4: Rua Onápio Pinheiro da Silva;

Rua Existente: Rua Paulo Lúcio Ferreira;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 17 de junho de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIATRICAS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS EM ANEXO.

Dotação: 02/07/00 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0120.2037.0000 - Manutenção da Gestão de Saúde - 3.3.90.30.00 - MATERIAL FARMACOLÓGICO - 183.

Valor: R$ 75.406,10 (setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos),

Data: 18/06/2020